



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.3

2. IEG-M FISCAL – INDICE

a) Informar se no exercício de 2017 foi ou não instituído a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, caso positivo cópia dessa lei.

Resp: Informamos que a CIP foi instituída no ano de 2003 através da Lei 300/2003 de 17/12/2003 sendo posteriormente alterada pela Lei 562/2014 de 12/12/2014 (em anexo)

b) Informar se os ativos foram totalmente discriminados para a necessária incorporação patrimonial, conforme Resolução Normativa ANEEL n° 414/2010, art. 218.

Resp: Os ativos repassados pela CPFL foram totalmente discriminados para necessária incorporação patrimonial conforme resolução normativa ANEEL n° 414/2010, art. 218.

c) Informar se a fiscalizada adota ou não o programa de isenção de IPTU. Caso positivo, cópia dessa lei.

Resp: Informamos que essa Prefeitura não adota o programa de isenção de IPTU.

d) Informar se a Prefeitura, em 2017, aderiu ou não ao parcelamento de encargos sociais (Regime Geral/Regime Próprio, elaborando o quadro abaixo:

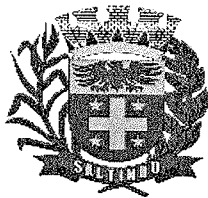
Resp: Informamos que em 2017, essa Prefeitura não aderiu a nenhum parcelamento de encargos sociais.

F.1 - IEG-M CIDADE – INDICE

a) Informar se o município possui o Plano de Contingência de Defesa Civil. Em caso positivo fornecer cópia.

Resp: Informamos que o município de Saltinho não possui Plano de Contingência de Defesa Civil.

Página 3 de 7



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

b) Informar se o município possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público.

Resp: Não possui levantamento para identificação de risco para intervenção do Poder Público.

c) Informar se o município possui Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC estruturada.

Resp: Não possui Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC estruturada.

d) Informar se o município utiliza alguma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil.

Resp: O Município não se utiliza de nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrências de Defesa Civil.

e) Informar se todos os agentes foram capacitados para ações municipais de Defesa Civil.

Resp: Não há agentes no município.

f) Informar se o município possui ameaças potenciais mapeadas.

Resp: O município não possui ameaças potenciais mapeadas. Mesmo porque não existem ameaças, devido não termos áreas de desmoronamento e nem de alagamento.

g) Informar se o município utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres.

Resp: O município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres.

h) Informar se a fiscalizada possui ou não o Plano de Mobilidade Urbana, caso positivo, disponibilizar tal plano.

Resp: O município não possui plano de mobilidade urbana, por não estar enquadrado na obrigatoriedade de 20.000 habitantes, conforme dita A Lei nº 12.587/2012.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

i) Informar se o município possui estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado.

Resp: O município não possui estudo de avaliação de segurança atualizados das escolas e unidades de saúde.

j) Acerca de pavimentação/manutenção das vias públicas, informar o valor no orçamento e o valor realizado no exercício de 2017.

Resp: Acerca de pavimentação/Manutenção das vias públicas informamos:

Orçamento Previsto: R\$ 52.660,19

Liquidado/realizado em 2017: R\$ 377.742,80

**IEG-M I – GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO –
INDICE**

ITEM G.3

a) Informar se nas compras públicas (licitações) que tenham como objeto equipamentos de TI, softwares ou serviços que envolvam a Tecnologia da Informação, há pessoal de TI envolvido no processo de compra.

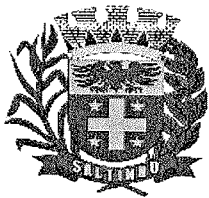
Resp: Sim, empresa terceirizada que cuida da manutenção dos equipamentos de informática, dá assessoria na questão de aquisição de equipamentos, para que sejam compatíveis com a sua proposta de utilização.

b) Informar se o município faz uso dos alertas do Sistema AUDESP.

Resp: Sim

c) Informar se a Prefeitura define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI.

Página 5 de 7



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Resp: A Prefeitura não tem em seu Quadro Pessoal de TI

d) Informar se a fiscalizada disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de Tecnologia da Informação.

Resp: Não, por não ter Pessoal de TI.

e) Informar se a Prefeitura possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação. Caso não tenha, quem gerencia os dados da Prefeitura.

Resp: A Prefeitura não possui em seu quadro pessoal de TI, os dados são gerenciados por empresas terceirizadas.

f) Informar se a fiscalizada possui ou não um PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação. Caso positivo, disponibilizar tal Plano.

Resp: Não possui.

g) Informar se a Prefeitura possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação.

Resp: Não possui.

h) Informar se a Prefeitura possui uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a L.F. nº 10.520/02.

Resp: Não

i) Informar se os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios são divulgados nas internet (Lei 12.527/11, art. 8º).

Resp: Não.

j) Informar se a fiscalizada criou ou não o Serviço de Informação ao Cidadão. Caso positivo, informar site /link.

Resp: Sim

Página 6 de 7



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

link:

<http://www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/sic/inicio>

1) Informar se o município possui legislação que trata de Acesso à informação. Caso positivo, fornecer cópia dessa legislação.

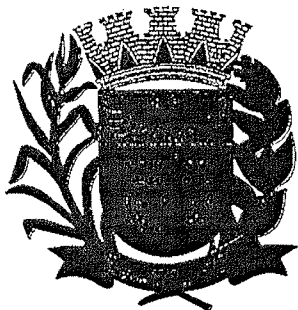
Resp: Sim, o Município possui legislação que trata do acesso a informação, Decreto 1662 de 01 de Abril de 2016. (Anexo)

Saltinho, 03 de Maio de 2018.

Fernando Renato Hyppolito

Diretor de Finanças

Página 7 de 7



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

leg m. Sivaldo
a)

Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal: Sr. Wanderlei Moacyr Torrezan.

LEI MUNICIPAL Nº: 300, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.003.

(Institui a Contribuição de Iluminação Pública - CIP de que trata o artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências).

WANDERLEI MOACYR TORREZAN, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº: 300

Art. 1º - Fica instituída no Município de Saltinho, a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, destinada ao custeio dos serviços de fornecimento de energia elétrica para alimentar a rede de iluminação pública, instalada nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município, inclusive manutenção.

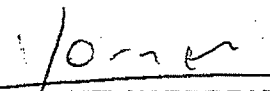
Art. 2º - São contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública - CIP todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados ou não, localizados na zona urbana ou de expansão urbana do Município de Saltinho.

Art. 3º - A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública - CIP é o valor total dos gastos apurados com os serviços citados no art. 1º desta Lei, durante o ano anterior ao lançamento da contribuição o qual será rateado entre o montante dos imóveis edificados ou não, cadastrados no Município de Saltinho.


Art. 4º - A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública, deverá ser feita direta, juntamente com o carnê de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.004.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 17 de Dezembro de 2.003.


WANDERLEI MOACYR TORREZAN,
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.


EDISON DIVINO LOPES
- Diretor Administrativo -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei nº 043/2014, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina.

LEI MUNICIPAL Nº 562, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera e introduz dispositivos na Lei n.º 300/03 e dá outras providências.

CLAUDEMIR FRANCISO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Saltinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º 5 6 2

Art. 1º. - Os Arts. 1º, 2º 3º e 4º da Lei n.º 300, de 17 de Dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. - Fica instituída no Município de Saltinho, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP.

Parágrafo único - Consideram-se serviços de iluminação pública aqueles destinados a iluminar as vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens de uso comum dos munícipes, assim como as atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 2º. - A iluminação pública será financiada por toda a sociedade Saltinhense de forma direta ou indireta, mediante recursos do orçamento municipal e das seguintes hipóteses de incidência:

I - dos consumidores de energia elétrica em imóveis residenciais e não residenciais, situados em todo território do município de Saltinho, inclusive na zona rural;

II - dos proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis não edificados.

§ 1º - Consideram-se imóveis residenciais aqueles destinados à moradia individual, familiar ou coletiva.

§ 2º - Consideram-se imóveis não residenciais aqueles destinados às atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, inclusive os imóveis destinados a atividades sem fins lucrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 66.831.959/0001-87

Art. 3º. - A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP corresponderá ao custo global dos serviços de iluminação pública, rateados entre os contribuintes, da seguinte forma:

I - para o disposto no inciso I, do art. 2º, desta Lei o valor mensal da contribuição será aquele que corresponderá à faixa de consumo de energia elétrica indicada na respectiva fatura emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia e de conformidade com a tabela constante do Anexo I, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei;

II - para o disposto no inciso II, do art. 2º, desta Lei o valor anual será de R\$ 96,00 (Noventa e seis reais).

Parágrafo único - A partir da ligação da energia no imóvel, o contribuinte deverá pedir a baixa da contribuição no carnê do IPTU do ano subsequente.

Art. 4º. - Os valores previstos nos incisos do artigo anterior, serão corrigidos anualmente pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas e, caso seja extinto tal índice, será utilizado aquele que legalmente o substituir.

Art. 2º. - Ficam introduzidos na Lei n.º 300, de 17 de Dezembro de 2003, os arts. 5º, 6º, 7º e 8º, como segue:

Art. 5º. - A cobrança da COSIP incidente sobre fatos geradores constantes do inciso I, do art. 2º, será feita mensalmente, mediante lançamento do valor devido, em nota fiscal de fatura da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

§ 1º. - Para remuneração dos serviços de arrecadação e repasse de verbas, fica o Município autorizado a firmar convênio e termos aditivos com a Concessionária.

§ 2º. - Por força do convênio, a Concessionária disponibilizará seu cadastro de consumidores para efeito de controle a ser realizado pelo Município.

Art. 6º. - Para os fins do inciso I do art. 2º da presente lei, a Concessionária de energia elétrica ficará responsável pela arrecadação e repasse aos cofres públicos dos valores recolhidos a título de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

§ 1º. - A Concessionária de energia elétrica deverá contabilizar, mensalmente, em conta própria o produto da arrecadação da contribuição, fornecendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 66.831.959/0001-87

ao Setor Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao dos recolhimentos, o demonstrativo de arrecadação.

§ 2º. - O repasse dos valores arrecadados do dia 1º ao último dia de cada mês, deverá ocorrer até o dia 10 do mês subseqüente ao dos recolhimentos, podendo ser descontado pela Concessionária, o valor devido a título de custo da operação.

Art. 7º. - A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP incidente sobre os fatos geradores constante do inciso II, do art. 2º, será efetuada, anualmente, juntamente com o IPTU e obedecerá aos mesmos prazos e forma de pagamento desse tributo.

Art. 8º. - Fica também o Município autorizado a participar de consórcios com outros Poderes Públicos objetivando a dar execução da presente Lei.

Art. 3º. - O Poder Executivo promoverá no que lhe couber a regulamentação desta Lei.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.02.12.15.451.0019.2283 3.3.90.39, consignadas nos orçamentos de 2015 e futuros.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 12 de Dezembro de 2014.


CLAUDEMIR FRANCISO TORINA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.


ANGELO CESAR ANGELELI
Diretor administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 66.831.959/0001-87

ANEXO I

CLASSE / CONSUMO (kw/h)	Nº DE INSTALAÇÕES	VALOR MENSAL A SER COBRADO EM R\$
Baixa Renda		
Baixa Renda		
Residencial	19	8,00
Até 50	313	8,00
51 - 100	344	10,00
101 -150	447	12,00
151 -200	575	14,00
201-300	731	18,00
301-400	292	22,00
401-500	123	26,00
501-1000	97	30,00
> 1000	28	34,00
Industrial	8	20,00
Até 100	8	20,00
101-200	8	25,00
201-300	3	30,00
301-500	3	35,00
501-1000	5	45,00
> 1000	37	50,00
Comercial	32	20,00
Até 100	32	20,00
101-200	28	25,00
201-300	19	30,00
301-500	22	35,00
501-1000	26	40,00
> 1000	39	45,00
Rural	265	8,00

Prefeitura Municipal de Saltinho, 12 de Dezembro de 2014.


CLAUDEMIR FRANCISO TORINA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

*leg m
gov manança
item 2*

DECRETO Nº 1662, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

(REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, CONFORME AS NORMAS GERAIS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inc. XXXIII; artigo 37, § 3º, inc. II; e artigo 216, § 2º, todos da Constituição Federal de 1988, que preveem normas constitucionais sobre a garantia de acesso a informações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que regula em âmbito infraconstitucional a garantia de acesso a informações; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso a informações em âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se às disposições normativas deste Decreto todos os órgãos públicos municipais do Poder Executivo, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Aplicam-se às entidades privadas sem fins lucrativos, que recebam recursos públicos municipais, sob a forma de subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, os termos da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, bem como as disposições deste Decreto, no que couber.

Art. 3º Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000
Fone: 3439-7800 • e-mail: pregab@terra.com.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ: 66.831.959/0001-87

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e

IV - estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo Único - O acesso à informação não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na Legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto consideram-se:

I - informação: dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações;

III - informação sigilosa: aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;

IV - informação pessoal: aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

V - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VI - veracidade: qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer meio;

VII - clareza: qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão;

VIII - transparência ativa: qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Prefeitura, pela Internet, independentemente de solicitação; e

IX - transparência passiva: qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 5º É dever dos órgãos e entidades subordinadas a este Decreto garantir o direito à informação, mediante os procedimentos previstos nos seus dispositivos, com estrita observância das diretrizes fixadas no artigo 3º.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000

Fone: 3439-7800 • e-mail: pregab@terra.com.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Art. 6º O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo Único - Estará isento de ressarcir os custos o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família.

SEÇÃO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO

Art. 7º Fica criado no Município de Saltinho o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, serviço de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual, cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

§ 1º Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC:

- I - informar sobre a tramitação de documentos;
- II - receber requerimentos de acesso e, sempre que possível, o fornecer imediatamente a informação;
- III - registrar os requerimentos em sistema eletrônico e fornecer o respectivo protocolo;
- IV - encaminhar os requerimentos à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;
- V - indeferir o pedido de acesso, justificando a recusa; e
- VI - receber recurso contra a negativa ou pedido de desclassificação, encaminhando-os à Autoridade Gestora Municipal para apreciação.

§ 2º Caso o requerimento seja relativo a 2 (duas) ou mais unidades administrativas responsáveis, o SIC poderá desmembrá-lo, informando os envolvidos.

§ 3º Os titulares das unidades administrativas ficarão responsáveis pelas respectivas informações prestadas e, em caso de recusa, pelas justificativas apresentadas.

§ 4º As unidades descentralizadas que não tiverem SIC deverão oferecer serviço de recebimento e registro dos pedidos e, se não detiver a informação, encaminhá-los ao SIC da Prefeitura, dando ciência ao requerente.

Art. 8º O servidor nomeado através do Decreto nº 1661/2016 como Autoridade Gestora Municipal, será subordinado com as seguintes atribuições:

I - assegurar a observância e cumprimento deste Decreto e da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011;

II - coordenar o Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública;

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000
Fone: 3439-7800 • e-mail: pregab@terra.com.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

III - monitorar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios periódicos sobre a matéria;

IV - classificar informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou ex officio, e revê-las a cada 2 (dois) anos; e

V - conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas.

Parágrafo Único - A Autoridade Gestora Municipal exercerá função não remunerada, considerada de relevante interesse público.

Art. 9º O Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública, nomeado através do Decreto nº 1661/2016 fica incumbido da orientação procedimental e da análise de conteúdo das informações solicitadas, com as seguintes atribuições:

I - examinar as condições de armazenamento e disponibilização dos arquivos e propor as alterações necessárias à sua acessibilidade;

II - realizar a análise e classificação das informações, em caráter geral ou pontual, segundo os parâmetros contidos nos artigos 27 e seguintes, da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011; e

III - analisar, em cada caso, a aplicação de restrições totais ou parciais no fornecimento de informação, diante do regramento do artigo 31 da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

SEÇÃO III DAS TRANSPARÊNCIAS ATIVA E PASSIVA

Art. 10 É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, promover a divulgação, em seu sítio, das seguintes informações:

I - estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades implementadas, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira;

V - licitações realizadas desde o advento desta Lei, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;

VI - registro das despesas;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000

Fone: 3439-7800 • e-mail: pregab@terra.com.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ: 66.831.959/0001-87

VIII - contato com a autoridade de monitoramento.

Art. 11 O sítio de internet da Prefeitura e o das entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º, deste Decreto, atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

- I - conter formulário de pedido de acesso à informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar a gravação em diversos formatos, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;
- V - garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso;
- VI - conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade; e
- VII - possibilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 12 A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art. 13 O pedido de acesso é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica, e deverá ser encaminhado ao SIC no formulário existente no sítio da internet, de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 11, deste Decreto, ou por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação clara e precisa da informação requerida;
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente; e
- V - opção de forma de resposta.

Parágrafo Único - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

Art. 14 O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de (20) vinte dias, prorrogável por (10) dez dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 15 Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente não dispuser de meios para a consulta ou reprodução.

CAPÍTULO III

Av. Sete de Setembro, 1735 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000
Fone: 3439-7800 • e-mail: pregab@terra.com.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 16 Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único - O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Art. 17 Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

I - oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;

II - oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;

III - prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

IV - oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º, e seus familiares; e

V - comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

Art. 18 Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II - o prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

Parágrafo Único - Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos, serão definidos em Decreto específico.

Art. 19 As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§ 1º A divulgação das informações referidas no caput deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§ 2º O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

I - prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000

Fone: 3439-7800 • e-mail: pregab@terra.com.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ: 66.831.959/0001-87

II - realização de estatísticas e pesquisas científicas de interesse público previstas em Lei, vedada a identificação pessoal;

III - cumprimento de ordem judicial;

IV - proteção de interesse público e geral preponderante; e

V - defesa de direitos humanos.

Art. 20 A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no art. 19, não poderá ser invocada:

I - quando prejudicarem a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e

II - quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo Prefeito ou pela autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único, do art. 1º, em ato devidamente fundamentado.

Art. 21 O requerimento de acesso a informações pessoais pelo próprio titular exige a comprovação da sua identidade.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 22 Caso o SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga o inciso VI, do § 1º, do art. 7º, deste Decreto, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente no prazo da resposta contendo os seguintes elementos:

I - razões da negativa e seu fundamento de fato ou de direito;

II - esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer à Autoridade Gestora Municipal, no prazo de 10 (dez) dias;

III - no caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à Autoridade Gestora Municipal no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 23 A Autoridade Gestora Municipal deverá apreciar e decidir o recurso interposto, ou o requerimento de desclassificação de informação sigilosa, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 24 Na hipótese de indeferimento do recurso ou do pedido de desclassificação pela Autoridade Gestora Municipal, poderá o requerente interpor reclamação ao Chefe do Executivo ou à autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único, do artigo 1º, deste Decreto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º A reclamação interposta deverá ser apreciada e decidida no prazo de até 10 (dez) dias.

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000

Fone: 3439-7800 • e-mail: pregab@terra.com.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

§ 2º A decisão proferida na reclamação será irrecorrível no âmbito administrativo.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25 O agente público será responsabilizado se:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos requerimentos de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI - ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, regime jurídico adotado pela Prefeitura do Município de Saltinho.

§ 2º A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2 de Junho de 1992), quando cabível.

Art. 26 A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá observar e cumprir, no que couber, os termos deste Decreto, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 27 O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da Legislação civil e criminal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-000
Fone: 3439-7800 • e-mail: pregab@terra.com.br



Prefeitura do Município de Saltinho


Estado de São Paulo

CNPJ: 66.831.959/0001-87

Art. 28 Os casos omissos neste Decreto e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, serão analisados pela Autoridade Gestora Municipal, que, autorizado pelo Prefeito Municipal, poderá publicar instrução complementar.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 01 de abril de 2016.


CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho na data supra e no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


MARTA BARRICHELLO
- Coordenadora de Licitações -